

INFORMAÇÃO PÚBLICA E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS NO CONTEXTO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

PUBLIC INFORMATION AND PUBLICITY OF ADMINISTRATIVE ACTIONS IN THE CONTEXT OF THE ADMINISTRATIVE TRIBUNAL OF STATE TAXES

Márcia Regina Pereira Sapia*

RESUMO

Informação Pública enquanto informação governamental e Publicidade dos Atos Administrativos obrigatoriamente originados da administração pública são cada um a seu tempo direito e dever a serem exercidos, exigidos e cumpridos. Para um exame localizado buscamos suas ocorrências num órgão da administração tributária do Estado de Rondônia. O TATE – Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais no desenvolvimento de suas atividades deve observar os princípios regedores da administração pública e no mesmo ritmo viabilizar o acesso à informação primeira e principalmente aos contribuintes com lide tributária, no mesmo sentido atuar com toda a transparência necessária à sua função pública. Nesse caminho entre deveres e respeito aos direitos individuais à informação e privacidade, cabe a discussão sobre a ocorrência da informação enquanto pública e a publicidade dos atos administrativos imposta pela Carta Magna. Justifica e motiva o presente estudo os objetivos estampados como geral e específico de analisar a amplitude da informação pública em contraponto à publicidade dos atos administrativos considerando que ambas noticiam fatos e acontecimentos gerados no âmbito da administração pública, em específico do órgão da administração tributária estadual em análise. Para o desenvolvimento da análise proposta, a pesquisa a ser desenvolvida será de caráter exploratório onde os dados serão obtidos, através de levantamento bibliográfico-documental em fontes bibliográficas: artigos científicos, livros e legislações, bem como em fontes documentais como: documentos oficiais e manuscritos que regulamentam e discutem a informação pública e a publicidade dos atos emanados da administração pública,

complementada com a aplicação de um questionário.

Palavras-chave: Informação Pública. Publicidade dos Atos Administrativos. Direito.

ABSTRACT

Public Information as government information and publicity of Administrative Acts originated from the government are, each in their own time, right and duty to be exercised, required, and enforced. For a located examination we sought their occurrences in a tax administration agency of the State of Rondonia. The TATE - Administrative Tribunal of State Taxes in the development of its activities shall observe the principles governing the public administration and at the same pace enable access to information first and foremost to taxpayers in the same sense to act with full transparency needed for its civil service. In this way between duty and respect for the individual rights to information and privacy, it is a discussion on the occurrence of information as public and the publicity of administrative actions imposed by the Constitution. The present study is justified and motivated by the objectives, printed as general and specific, of assessing the extent of public information as opposing to the publicity of administrative acts, considering that both of them report facts and events occurred within the public administration, specifically the state tax administration agency in analysis. For the development of the proposed analysis, this research will be exploratory and the data will be obtained through a bibliographic and documentary survey in bibliographic sources: scientific papers, books and laws, as well as documentary sources such as official documents and manuscripts that regulate and discuss the public information and the publicity of acts emanating from the public

administration, supplemented by the application of a questionnaire.

Keywords: Public Information. Publicity of Administrative Acts. Right.

1 INTRODUÇÃO

A informação analisada como instrumento que possibilita ao indivíduo o conhecimento necessário à sua transformação, ao seu crescimento, à amplitude em opções de construção de trajetória de vida é um direito a ser exercido pelo cidadão. Ainda que toda informação sobre fatos, acontecimentos, história encontre-se disponibilizado o seu efeito como informação somente acontecerá para aqueles a quem interessar. Acontecerá para aqueles que entenderem que conhecer é um processo que induz ou que no mínimo conduz a uma melhoria, a uma tomada de consciência, a uma renovação para um novo posicionamento ou para que se escolha livremente permanecer no mesmo estágio do processo de crescimento, ainda que isso possa parecer impossível.

A informação pública por sua vez é o direito advindo do exercício da cidadania que envolve o direito de conhecer os atos emanados da administração pública para um posicionamento social e pessoal, robustecendo uma atitude de exigência dos seus demais direitos, isso tudo na aceitação da definição oferecida por Cunha & Cavalcanti (2008, p.204) de que a informação originada dos órgãos governamentais é informação pública. Para Almeida Junior (2004, p.80) a informação é pública por sua disponibilização ao público em geral, por sua capacidade de exercer a função de ação cultural, de movimentar o indivíduo numa construção própria e do seu meio.

No caminho da informação pública ou mesmo antes que esta, encontra-se a

publicidade dos atos administrativos, um dos princípios regedores da administração pública que busca fazer acontecer a transparência dos atos praticados pelos gestores da coisa pública. Esse princípio é dever e direito concomitantemente. Dever do Estado que independente da busca do indivíduo e da sociedade necessita ser observado nos termos da Constituição Federal do Brasil. Direito do indivíduo, que disponibilizado, pode ser conhecido a qualquer momento.

O entrelaçamento entre informação pública e publicidade dos atos administrativos é estreito de tal forma que pode causar mesmo entendimento tanto quanto entendimento amplamente diverso. A delimitação do campo de atuação e seu alcance podem nem mesmo existir para muitos como pode ser acintoso para outros. E nesse contexto cabe ser considerado que dependerá do grau de necessidade que a informação tem sobre o indivíduo para que ela seja simplesmente acessada ou exigida, e a partir daí conscientizado do direito a ver acontecer a transparência dos atos administrativos que implicam na gestão do bem público que atinge em primeiro lugar o próprio indivíduo que é aquele que habita o município, o estado, e que integra a nação.

Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observando-se os princípios da Constituição Federal, cabendo a implementação da sua estrutura organizacional e administrativa de forma a atender as competências que lhes são atribuídas respeitando princípios, direitos e deveres e sempre priorizando o interesse coletivo muito embora deva respeitar os interesses e direitos individuais.

No presente estudo será focada a área tributária do Estado de Rondônia, especificamente o Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, órgão subordinado

diretamente à Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia.

O Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, doravante denominado TATE tem sua função e regulamentação definidos na Lei Estadual nº 912/2000 alterada pela Lei nº 954/2000 com seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 9157/2000 onde em seu artigo primeiro expressa a sua função:

Art. 1º. O Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE, órgão colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado de Finanças, tem por finalidade a distribuição de justiça fisco-administrativa, julgando em Primeira e Segunda Instâncias as questões tributárias entre os Contribuintes e a Fazenda Estadual, tendo sede na Capital e jurisdição em todo o Território do Estado de Rondônia (BRASIL, 2000).

O TATE no desenvolvimento de suas atividades deve observar os princípios regedores da administração pública e no mesmo ritmo viabilizar o acesso à informação primeira e principalmente aos contribuintes com lide tributária, sem, contudo deixar de atuar com toda a transparência necessária à sua função pública. Nesse caminho entre deveres e o respeito aos direitos individuais à informação e privacidade, cabe a discussão sobre a informação enquanto pública e a publicidade dos atos da administração pública imposta pela Carta Magna.

Da Constituição Federal do Brasil buscou-se neste estudo ocupar-se assim dos textos que constam expressos em seus Arts. 5º, XXXIII e 37 §§1º e 3º, II.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

omissis

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

omissis

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

omissis

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

omissis

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII. (BRASIL, 1988).

Neste diapasão, sem qualquer preocupação ou pretensão quanto à definição ou conceito de um ou outro, esse estudo busca muito mais ampliar a discussão sobre a delimitação e forma de acontecimento da informação pública e da publicidade dos atos da administração pública, e sua ocorrência em relação às notícias e atos do TATE, tendo as seguintes questões de pesquisa:

- a) quais as possibilidades de alcance do direito previsto para informação, na Carta Magna?
- b) a publicidade dos atos administrativos pode ser considerada como suficiência em informação pública?
- c) pode o público de a informação pública ser um público restrito, no caso do TATE, em contrário à extensão da

sua nomenclatura e à publicidade dos atos administrativos?

d) as informações emanadas do TATE atendem ao seu público na condição de informação pública?

2 JUSTIFICATIVA

A informação em sua amplitude é um direito que se iguala aos direitos de educação, saúde, alimentação, lazer, trabalho, moradia, vida. É a concepção natural ou raciocinada de acesso às possibilidades de transformação, crescimento e desenvolvimento do indivíduo e da sociedade em que está inserido, através do conhecimento que possibilita e favorece.

A informação pública por sua vez é o direito advindo do exercício da cidadania que envolve o direito de conhecer os atos emanados da administração pública para um posicionamento social e pessoal, robustecendo uma atitude de exigência dos seus demais direitos, assim como também pode ser entendida por sua disponibilização ao público em geral.

A publicidade dos atos administrativos enquanto um dos princípios regedores da administração pública é dever e direito. Dever do Estado exercido através da sua administração e direito do povo exercido através da sua cidadania.

Justifica-se assim uma análise inicial dos limites tanto da informação pública quanto da publicidade dos atos administrativos, buscando-se não um conceito ou definição, mas muito mais uma delimitação que favoreça o entendimento de suas ocorrências, diferenciando-se no que for possível o espaço e o meio em que cada um ou ambos possam ser aplicados, considerando que o TATE como órgão público deve atender aos princípios constitucionais, mas que no mesmo esforço deve atender à necessidade de informação

do seu principal cliente que é o contribuinte do ICMS-RO - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação de Rondônia.

De antemão sabe-se que o alvo é o público, porém a extensão desse público nem sempre transparece definida e no caso do TATE o meio utilizado para informar pode provocar essa delimitação ou ainda ser constatada a incoerência da informação como informação pública.

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Viabilizar a discussão e análise sobre a amplitude e alcance da informação pública em contraponto à publicidade dos atos administrativos considerando que ambas levam ao conhecimento público as notícias dos fatos e acontecimentos gerados no âmbito da administração pública.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Analisar o direito à informação previsto na Constituição Federal do Brasil.
- b) Viabilizar a reflexão sobre informação pública enquanto publicidade dos atos administrativos.
- c) Provocar um questionamento sobre a divulgação dos atos e decisões do TATE quanto aos meios de sua ocorrência.
- d) Inserir contribuintes do ICMS de Rondônia na discussão sobre a suficiência e satisfação das informações disponibilizadas pelo TATE, através de questionário encaminhado aos escritórios de contabilidade e contadores autônomos que atuam no município de Porto Velho.

3 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da análise proposta, a pesquisa a ser desenvolvida será de caráter exploratório onde os dados serão obtidos, analisados e interpretados com a decomposição e síntese dos mesmos, através de levantamento bibliográfico-documental em fontes bibliográficas: artigos científicos, livros e legislações, bem como em fontes documentais como: documentos oficiais e manuscritos que regulamentam e discutem a informação pública e a publicidade dos atos emanados da administração pública, complementada com a aplicação de um questionário.

Segundo Farias (2007, p.30), na maioria das pesquisas com caráter exploratório, é utilizado o levantamento bibliográfico, seguido caso exija a mesma, a aplicação de questionários ou entrevistas.

Serão feitas buscas e leituras de publicações em revistas e livros especializados em informação especialmente voltados para os interessados em Ciência da Informação. Leitura da Constituição Federal do Brasil e comentários feitos por estudiosos e doutrinadores, relativos aos artigos especificados na parte primeira deste projeto, assim como a revisão das Leis Federais regulamentadoras dos mesmos dispositivos. Leitura e análise relativa à aplicação dos dispositivos constantes da Legislação Tributária Estadual restringindo-se à legislação pertinente ao TATE, buscando-se ampliar a discussão sem qualquer pretensão de esgotamento sobre o assunto.

Para verificar a ocorrência da publicidade dos atos administrativos e principalmente da informação enquanto pública será encaminhado aos escritórios de contabilidade e contadores autônomos de Porto Velho questionário elaborado com fins de averiguar a acessibilidade das informações e a satisfação com o conteúdo oferecido de forma a aferir a qualidade do

serviço informacional disponibilizado pelo órgão público em destaque.

Delimitou-se a pesquisa aos profissionais atuantes na área de contabilidade de Porto Velho pela facilidade da pesquisadora em acessá-los através do CRC- Conselho Regional de Contabilidade e ainda por possibilitar um envolvimento maior dos participantes com visitas pessoais aos seus estabelecimentos de forma a garantir um resultado da pesquisa proposta, independente de qual seja.

Ainda em relação ao grupo escolhido para a realização da pesquisa se deve basicamente à condição do TATE que na qualidade de órgão administrativo que visa a distribuição da justiça fisco-administrativa, não exige dos contribuintes que sua participação no Processo Administrativo Tributário seja realizado por advogados constituídos para tal fim. Nesse sentido é viabilizada a participação dos contadores o que normalmente é feito por aqueles já responsáveis pela escrita fiscal do interessado, devidamente identificados nos registros dos contribuintes quando de sua inserção no rol dos contribuintes do ICMS do Estado de Rondônia. Via de regra, são os contadores que atuam junto ao fisco estadual no que assumem responsabilidades ainda junto ao CRC- Conselho Regional de Contabilidade.

5 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A informação trabalhada e tratada como dever do Estado e direito do cidadão percorre caminhos legais instituídos em princípio na Carta Magna quando no seu Art. 5º, XXXIII, assegura que todo cidadão tem direito a obter informação particular, coletiva ou geral desde que essa informação não envolva a segurança da sociedade e assim do ser coletivo. Entretanto, havendo sido garantido o direito à informação, tratou de ser garantido no mesmo artigo, porém no seu

Inciso X, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, a honra e a imagem das pessoas (BRASIL, 1988).

Na regulamentação e aplicação da ressalva feita no Inciso XXXIII, quanto ao sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado foi editada a Lei nº 11.111 de 05 de maio de 2005 que disciplina o acesso à informação governamental que pode indicar ser imprescindível à segurança da nação. Em data bem anterior fora editada a Lei nº 8159 de 08 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências, o que entende-se tratar da gestão documental no que se refere a informações que possam ser trabalhadas, organizadas, orientadas e cujo controle de divulgação seja exercido pelo poder público.

Partindo da conceituação feita em dicionário por Cunha & Cavalcanti na sua obra “Dicionário de Biblioteconomia e Arquivologia”, de que “informação pública é informação governamental”, esta acadêmica buscou em sentido contrário apoio numa delimitação feita Almeida Junior (2004) quando este olha a ocorrência da informação pública como aquela que entre outras, seja amplamente divulgada, cujo público alvo não seja conhecido antecipadamente, cuja admissibilidade provoque a construção da cidadania.

No âmbito da concepção de Cunha & Cavalcanti (2008) cabe a análise do princípio constitucional que determina a publicidade dos atos administrativos.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo,

informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;(BRASIL, 1988)

Se a publicidade dos atos administrativos trata de ser informação pública por sua origem, atenderia a concepção de Cunha & Cavalcanti (2008), entretanto, para atender à delimitação proposta por Almeida Junior (2004), os seus meios de divulgação caberiam ser repensados e reestruturados de forma a que sua divulgação seja tão ampla quanto possível e ainda obedecer à Carta Magna que assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, a honra e a imagem das pessoas. Num equilíbrio constante deve atuar a administração pública que a despeito da vontade do administrador e independente da requisição do cidadão deve proceder à divulgação dos seus atos, mormente aqueles que não sejam violadores dos direitos supracitados, entretanto sem perder de vista a regência da supremacia do direito coletivo ante o individual. Essa é a prática informacional proposta subtendida na propalada política de transparência pública.

Tratando este projeto de verificar a ocorrência da informação pública e da publicidade dos atos administrativos e suas aplicabilidades no âmbito do TATE, já identificado quando da parte introdutória, é buscada a legislação tributária pertinente às suas atividades, envolvendo seus procedimentos internos e externáveis conforme indicam as Leis nº 912 e 954, datadas de 12 de julho de 2000 e 22 de dezembro de 2000, respectivamente e o Decreto nº 9157 de 24 de julho de 2000. Pode ser lembrada a qualificação do

TATE ao se reprisar o Art. 1º da Lei nº 912/00.

O Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE, órgão colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado de Finanças, tem por finalidade a distribuição da justiça fisco-administrativa, julgando em Primeira e Segunda Instâncias as questões tributárias entre contribuintes e o Fisco Estadual, tendo sede na Capital e jurisdição em todo o Território do Estado de Rondônia. (RONDÔNIA, 2000)

Nesse compasso de ser órgão da administração pública subsume-se a aplicação da mesma política de transparência aos seus atos, assim compreendida a publicidade. Entretanto, cabe ao TATE observar ainda o disposto no Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172/66) quando em seu artigo 198 mais uma vez policia e controla a divulgação de informações.

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- I – representações fiscais para fins penais;
- II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- III – parcelamento ou moratória. (BRASIL, 1966)

Todo movimento de disponibilização de informação por parte do TATE atende em primeiro lugar a obrigatoriedade emanada da Constituição Federal de publicidade dos atos administrativos. Obriga-se a observar o direito de informação do cidadão e no seu caso em específico acontece dirigido especialmente àqueles interessados em suas lides processuais. Cabe aqui a explicação quanto a “dirigido especialmente”. Quer a acadêmica registrar que os meios utilizados para divulgação das informações do TATE não são amplamente acessados, limitando-se a alcançar os contribuintes do ICMS de Rondônia e dentre esses, aqueles que possuem lide tributária, ou seja, que possuem processos pendentes de análise e julgamento.

Em continuidade, o TATE deve observar a prática do sigilo fiscal determinado no Art. 198 do Código Tributário Nacional, de forma que faça acontecer o respeito à inviolabilidade da intimidade do cidadão, mesmo que se trate da intimidade financeira e tributária.

6 CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Fases de Execução	ANO 2009			ANO 2010						
	nov	dez	Jan	fev	mar	abr	Mai	jun	jul	
Levantamento Bibliográfico-Documental	xxx	xxx	Xxx							
Seleção de Legislação	xxx	xxx	Xxx							
Leituras	xxx	xxx	Xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx		
Elaboração do Questionário				xxx						
Envio do Questionário				xxx						
Visita aos Estabelecimentos					xxx					
Análise das Respostas					xxx	xxx				
Redação dos Capítulos					xxx	xxx				
Revisão pelo Orientador							xxx			
Releitura e Revisão							xxx	xxx		
Digitação e Encadernação								xxx		
Entrega ao Estabelecimento de Ensino									xxx	

REFERÊNCIAS

ALMEIDA JÚNIOR, O. F. Informação pública: conceitos e espaços. In: Marta Lígia Pomim Valentim. (Org.). **Atuação profissional na área de informação**. São Paulo: Polis, 2004, v. 1, p. 71-81.

_____. Mediação da Informação: ampliando o conceito de disseminação. In: Marta Lígia Pomim Valentim. (Org.). **Gestão da Informação e do Conhecimento**. São Paulo: Polis: Cultura Acadêmica, 2008, p. 41-54

ARAÚJO, E. A. Informação, sociedade e cidadania: gestão da informação no contexto de organizações não-governamentais brasileiras. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n 2, p. 155-167, maio/ago. 1999. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v28n2/28n2a08.pdf>>

BARRETO, A. A. A Questão da Informação. **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo: Fundação Seade, v. 8, n 4, 1994.

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição Federal**. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil>>

_____. Congresso Nacional. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. (Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios). Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm>

_____. Congresso Nacional. **Lei nº 8159, de 8 de janeiro de 1991** (Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências) Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htm>.

_____. Congresso Nacional. **Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005** (Regulamenta a parte final do Inciso XXXIII do Art. 5º da Constituição Federal) Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil.../Lei/L11111.htm>.

CUNHA, M.B. da; CAVALCANTI, C. A. R. **DE O. Dicionário de Biblioteconomia e Arquivologia**, Brasília-DF: Briquet de Lemos, 2008, p. 201-204

FARIAS, M. A. A. de. **Elaboração de trabalhos acadêmicos com formatação no Microsoft Word**. Porto Velho: Editora SENAC Rondônia, 2007.

FREIXO, A. Gestão da informação no estado brasileiro: aplicação da legislação sob a ótica das Biblionline, João Pessoa, n. esp., p. 150-158, 2010.

estruturas organizacionais e dos sistemas. In: Encontro Nacional de Ciência da Informação - CIFORM, 5., 2004, Salvador. **Anais...** Salvador: EDUFBA, ICI, 2004. p. 59-66. Disponível em <http://www.ciform.ufba.br/v_anais/artigos/aurora_freixo.html>

IGNACIO, L.A.; GIRALDES, M. J.C. **Mediação da Informação Pública**. Disponível em <<http://www.uel.br/inclusaosocial/pages/arquivos/iii-EBIS/trabalhos/pdf/Luiza%20Avelina%20Ignacio.pdf>> Acesso em 15 out 2009.

LARA, M.L. G.; CAMARGO, J.C.C.; ROCHA, S. G. Informação Estatística e Cidadania. **São Paulo em Perspectiva**. 16(3): 86-91 – 2002 Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v16n3/13565.pdf>> Acesso em 15 out 2009-10-15

LOPES, C. A. Acesso à informação pública para melhoria da qualidade dos gastos públicos – literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro. **Caderno de Finanças Públicas**, Brasília, n.8, p-5-40, dez.2007 Disponível em <http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/publicacoes-esaf/caderno-financas/CFP8/CFP_n8_art1.pdf> Acesso em 15 out 2009

ROCHA, M. P.C. A questão da cidadania na sociedade da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 1, p. 40-45, jan./abr. 2000.

RONDÔNIA. Assembléia Legislativa. **Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996** (Institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências)

_____. Assembléia Legislativa. **Lei nº 912, de 12 de julho de 2000** (Dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais – TATE)

_____. Assembléia Legislativa. **Lei nº 954, de 22 de dezembro de 2000** (Introduz alterações na Lei nº 912, de 12 de julho de 2000, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais – TATE).

_____. Palácio do Governo. **Decreto nº 9157, de 24 de julho de 2004** (Aprova o Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais-TATE do Estado de Rondônia).

SOBREIRA, R.V.; BORGES, J.; JAMBEIRO, O.
Políticas e Gestão da Informação Pública: o caso da
Prefeitura de Salvador. **Pesquisa Brasileira em
Ciência da Informação e Biblioteconomia**
Vol.2, No 2 – 2007
Disponível em
<[http://revista.ibict.br/pbcib/index.php/pbcib/article/
view/775](http://revista.ibict.br/pbcib/index.php/pbcib/article/view/775)> Acesso em 15 out 2009.

Dados sobre autoria

*Discente do curso de Biblioteconomia da
Universidade Federal de Rondônia, e-mail:
marcia.tarabai@gmail.com